



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 054/2010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0371-2010
24/09/2010 11:49:32

Roseni F. de Paula

“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE CARGO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reenquadrado o cargo nas quantidades, de acordo com os grupos e graus constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivamente quantidades e grupos de vencimentos nos termos da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994.

Art. 2º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Aplicam-se ao cargo reenquadrado toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 23 de Setembro de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

**Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

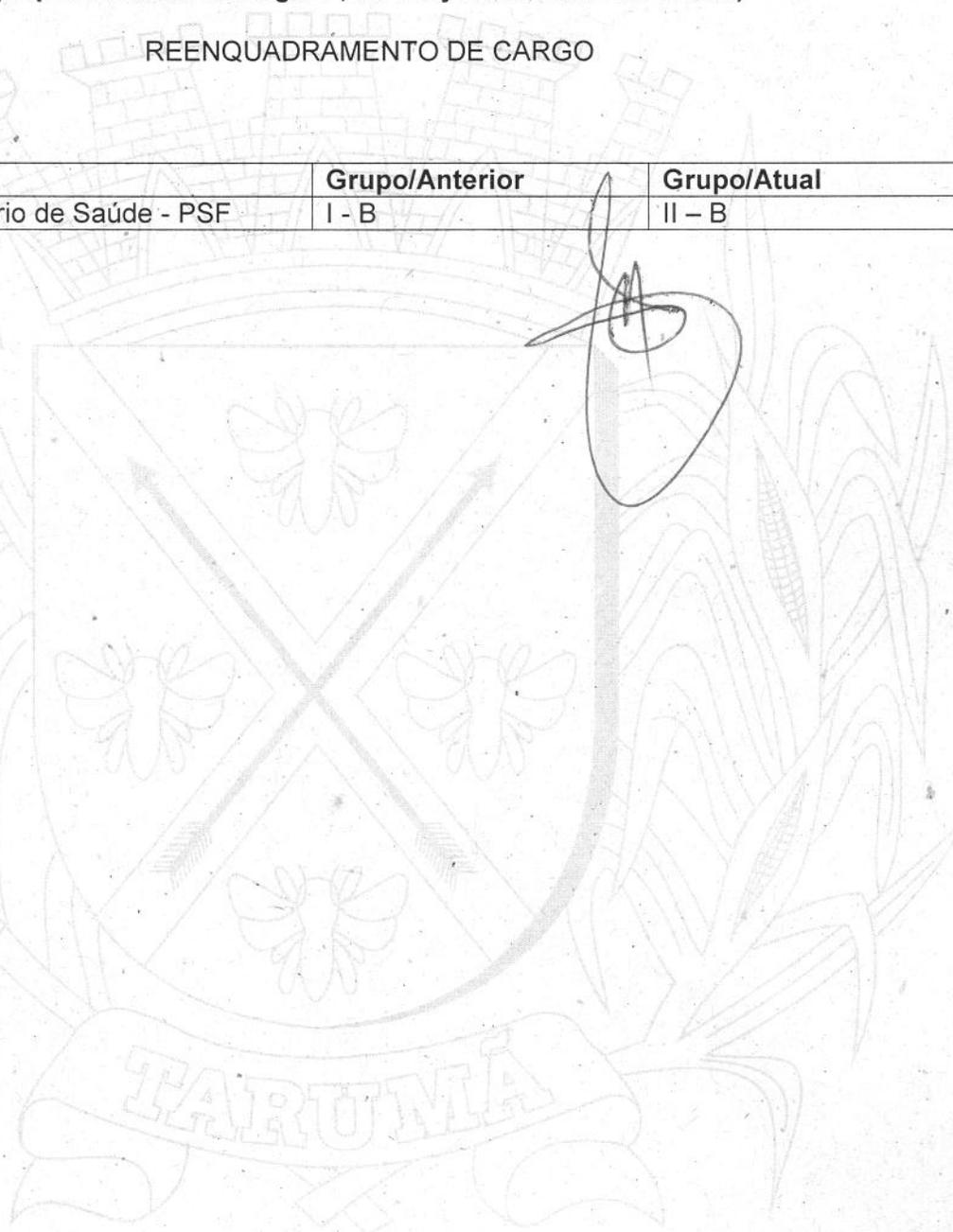


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º, do Projeto de Lei n. 054/2010)

REENQUADRAMENTO DE CARGO

Cargo	Grupo/Anterior	Grupo/Atual
Agente Comunitário de Saúde - PSF	I - B	II - B





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO II

**QUADRO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)**

EXERCÍCIO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	DIFERENÇA
2010	51.000,00	60.513,00	9.513,00
2011	169.957,50	201.659,57	31.702,07
2012	169.957,50	201.659,57	31.702,07

2-) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 2º. Quadrimestre – 2010

	Valor	Índice
Gastos com pessoal (2º. Quadrimestre) 2010	13.495.717,05	46,85%
Receita Corrente Líquida – RCL	28.803.672,97	
Impacto ANO		
Índice após o impacto		46,89%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DECLARAÇÃO

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Tarumã, em 23 de Setembro de 2010.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 054/2010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE CARGO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica a presente medida em vista de que após detalhados estudos elaborados pelos técnicos desta Municipalidade, chegou a conclusão do reenquadramento do cargo constante neste Projeto de Lei, para dar melhor condição de vida e reconhecimento aos colaboradores que exercem as funções no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Ainda, estamos procedendo ao reenquadramento de cargo elencado no anexo citado, tendo em vista a metodologia aplicada pelos técnicos que culminaram em novos grupos e graus, adequando assim a atual estrutura organizacional para que possamos atingir os objetivos e metas a serem implementados pelo Governo Municipal, em face da instituição do PPR-PMT e dos demais elementos necessários para o desenvolvimento da gestão.

Diante disto, entendemos que o Governo Municipal não pode neste momento esquivar-se do reenquadramento ora proposto, principalmente pela dignidade dos colaboradores beneficiados no Projeto de Lei, tendo em vista, o princípio Constitucional da Dignidade Humana, levando em consideração que na tabela de vencimentos percebem atualmente menos do que 1 salário mínimo vigente no País.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.